



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

ART. 1 - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ – APEPAR**, sob a sigla **APEPAR**, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável.

Parágrafo único - O associado não responde com os seus bens pessoais pelos compromissos que os representantes da Associação contrair em nome desta. Sua responsabilidade perante a Associação ou terceiros limita-se ao pagamento das mensalidades e anuidades previstas estatutariamente.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DA DURAÇÃO

ART. 2 - A Associação situar-se-á na Rua Espírito Santo nº 199, 3º andar, Centro, CEP: 86.010-510, Londrina (PR), tendo como sede e foro o mesmo endereço.

§ 1º - A mudança de endereço da sede social compete à Diretoria Executiva, que poderá fazê-lo por deliberação da maioria simples dos presentes, cuja ata deverá ser arquivada no Cartório próprio e feita comunicação aos associados e às autoridades competentes.

§ 2º - Sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 3 - Esta Associação tem por finalidade congregar Peritos, Avaliadores, Assistentes Técnicos, Mediadores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores devidamente inscritos nos Órgãos de Classe competentes, nos termos deste Estatuto.

ART. 4 - São objetivos da Associação:

I - congregar os profissionais possuidores de diploma de terceiro grau ou equiparados, legalmente habilitados, e dedicados à atividade pericial em Juízo, para o intercâmbio e aprimoramento técnico-científico, bem como agregar profissionais no campo da perícia, avaliação, arbitragem, mediação, conciliação, interventores e intérpretes;

II - elaborar procedimentos administrativos a serem adotados pelos associados na execução dos serviços periciais com o objetivo de promover a padronização e cumprimento das normas dos respectivos conselhos profissionais;

III - relacionar-se com os órgãos da Justiça e entidades afins, no interesse da categoria;

IV - impetrar Mandados de Segurança Coletivos, Mandados de Injunção Coletivos e outras prerrogativas legais possíveis, por decisão da Diretoria;

8761



- V - zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício das profissões congregadas, bem como, dos Códigos de Ética Profissional emanados dos respectivos Conselhos Federais, tendo em vista a aplicação específica nos campos judicial e extrajudicial;
- VI - defender os direitos, os interesses e as prerrogativas dos associados no exercício de suas funções vinculadas a esta associação, isoladamente ou em conjunto com os órgãos fiscalizadores das respectivas profissões, ou das atividades das classes a que estejam filiados;
- VII - fomentar, desenvolver, defender e divulgar os conhecimentos técnicos e científicos, promovendo estudos especializados, pertinentes às várias áreas profissionais, assim como realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, diretamente ou através de convênios, para o debate de assuntos de interesse de seus membros e da comunidade;
- VIII - proporcionar meios de aperfeiçoamento técnico-profissional através de cursos, edição de informativos ou jornais;
- IX - promover atividades científicas, recreativas e culturais.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

ART. 5 - Poderá ser admitido como associado o profissional que:

- I - detiver diploma de nível superior (3º grau), devidamente registrado e em situação regular perante o Órgão de Classe comprovado através de certidão emitida com prazo inferior a sessenta (60) dias;
- II - comprovar ter atuado em pelo menos 02 (dois) processos judiciais ou extrajudiciais na condição de perito, avaliador, assistente técnico, árbitro, mediador, intérprete, interventor ou conciliador.

§ 1º - Nos termos da Lei, fica resguardado o direito dos profissionais que, embora não sejam detentores de diploma de terceiro grau, dediquem-se à atividade no campo de especialização técnica que requeira conhecimentos específicos e diferenciados ou exerçam as funções de perito, avaliador, assistente técnico, árbitro, conciliador ou mediador anteriormente a vigência da Constituição Federal.

§ 2º - O profissional poderá solicitar o registro provisório na associação mediante a apresentação o fornecimento dos mesmos documentos citados no item I acima. O registro provisório terá validade de 1 (um) ano a partir de sua expedição, não podendo ser revalidado.

§ 3º - Não será aceita a inscrição do associado que tenha sido condenado em processo judicial ou administrativo por ter agido com culpa ou dolo na condição de perito, avaliador, assistente técnico, árbitro, conciliador, mediador, interprete e interventor.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 6 - São direitos dos Associados:

- I - Frequentar as dependências da Associação;
- II - Tomar partes nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles forem tratados;
- III - Eleger e ser eleito, na forma deste Estatuto;

IV - Solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento protocolado e devidamente assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ART. 7 - São obrigações dos Associados:

- I - cumprir fielmente o Estatuto Social;
- II - pagar pontualmente a mensalidade devida à associação;
- III - aceitar as determinações da Diretoria;
- IV - ter o regular registro profissional com Conselho de Classe;
- V - informar alteração de seus dados pessoais a Associação;
- VI - informar a paralisação ou ampliação, ainda que parcial, de suas atividades profissionais.



CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

ART. 8 - A critério da Diretoria, sopesada a gravidade da falta, o Associado que infringir normas estatutárias e regulamentares estará incurso nas seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão por até 90 (noventa) dias;
- IV - exclusão.

§ 1º - com exceção do item "I" acima, qualquer outra penalidade imposta, a mesma deverá ser comunicada expressamente, com efetiva ciência do punido.

§ 2º - seja qual for a punição imposta, a mesma não será objeto de divulgação, por qualquer meio ou forma, ressalvada a comunicação interna e necessária aos órgãos de classe, para fins de seu cumprimento.

§ 3º - para comunicação da imposição de penalidade será encaminhada carta com aviso de recebimento para o endereço constante da ficha de inscrição. Não sendo encontrado o infrator nesse endereço, considerar-se-á comunicado após a afixação de edital pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis no quadro de avisos da Associação.

ART. 9 - Da decisão da Diretoria que suspender ou excluir associado, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento de expressa notificação e sem efeito suspensivo, caberá recurso para o Conselho Consultivo de cujo veredicto será definitivo.

ART. 10 - As sanções administrativas aplicadas pela Diretoria não excluem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E AUXÍLIO

ART. 11 - São órgãos de Administração da Associação:

- I - a Assembléia Geral dos Associados;



II - a Diretoria Executiva;
 III - o Conselho Fiscal.

ART. 12 - São órgãos Auxiliares da Diretoria:

I - Conselho Consultivo;
 II - Diretor de Integração Social;
 III - Diretor de Desenvolvimento Científico, Cultural e Profissional;
 IV - Diretor de Sindicância e Disciplina.

ART. 13 - Além dos acima nominados poderão ser criados outros órgãos auxiliares visando à concretização dos objetivos sociais.

ART. 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos associados, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais em dia, com direito a um voto.

ART. 15 - Compete a Assembléia Geral reunir-se:

I - ordinariamente e por convocação do presidente, toda primeira quinzena dos meses de março, para:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar, discutir, votar, aprovando ou não, o relatório e as demonstrações financeiras do exercício findo.

II - extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos, para:

- a) Aprovar o Estatuto Social ou suas alterações;
- b) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que lhe for submetido e cuja natureza tenha merecido sua convocação;
- c) Deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva, Diretores Auxiliares e Conselheiros Consultivos;
- d) Eleger membros para mandatos-tampão em caso de vacância;
- e) Extinguir a sociedade e dar destino ao seu patrimônio, nas formas previstas nos art. 40 e 41, deste Estatuto.

Parágrafo Único - As contas e balanços deverão ser colocados à disposição dos Associados com pelo menos oito (8) dias de antecedência à realização da Assembléia.

ART. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas por circular assinada pelo Presidente e entregues através de serviço postal ou eletrônico com controle de envio/leitura, com recibo ou aviso de recebimento, ou, ainda, edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de oito (8) dias e com afixação da convocação, pelo mesmo tempo, no quadro de aviso da Associação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação deverão mencionar expressamente o local, o dia, a hora e a ordem do dia da Assembléia Geral.

ART. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos associados. Não sendo atingido este quórum, reunir-se-á, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Tanto na primeira quanto na segunda convocação, o livro de presença para coleta de assinaturas dos associados será devidamente aberto e ficará sob a responsabilidade do secretário da reunião.

8761



ART. 18 - A Assembléia somente apreciará e deliberará questões que estejam constantes da convocação e sua decisão será sempre por maioria absoluta de votos.

ART. 19 - O Presidente, seu substituto legal ou associado indicado pela Assembléia cumpre dirigir a reunião, assim como indicar o secretário. Caberá ao dirigente da Assembléia o direito a voto próprio e ao desempate quando necessário.

ART. 20 - Das Assembléias serão lavradas atas em livro próprio.

ART. 21 - Será permitida a participação à distância em reuniões e assembléias mediante o uso de meios eletrônicos de teleconferência on-line, desde os que assim desejarem participar inscrevam-se com antecedência de 5 (cinco) dias, subscrevendo nos 5 (cinco) dias seguintes à reunião a ata formalizada.

ART. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária quando convocada, para ser instalada em primeira convocação necessitará de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação com o mínimo de um terço (1/3).

ART. 23 - A Diretoria Executiva da Associação será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

ART. 24 - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, estendendo-se o mandato de seus membros até a posse dos novos diretores eleitos.

ART. 25 - O Diretor que se demitir, não poderá abandonar as funções de seu cargo até que a Associação dê posse a seu substituto que ocorrerá em até 30 (dias) ao pedido de demissão.

ART. 26 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e suas decisões serão lavradas em ata no livro próprio, das quais poderão ser extraídas cópias aos interessados.

ART. 27 - Compete ao Presidente:

- I - Representar os interesses da Associação perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, assim como perante as demais pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo advogados, outorgando-lhes os poderes da Cláusula "ad juditia";
- III - Representar, juntamente com o Tesoureiro a Associação perante estabelecimentos bancários, abrindo e movimentando contas;
- IV - Nomear, contratar, fiscalizar e demitir funcionários quando julgar conveniente, respeitadas as disposições legais em vigor;
- V - Contratar empresas prestadoras de serviço e distratar quando julgar conveniente;
- VI - Advertir, verbalmente ou por escrito, o associado que infringir as disposições deste Estatuto;
- VII - Convocar as Assembléias e prestar contas à Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII - Zelar pelo patrimônio da Associação, interpretar e resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IX - Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;



X - Exercer todos os demais direitos, cumprindo os deveres especificados neste Estatuto.

ART. 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

ART. 29 - Compete ao Primeiro Secretário Geral:

- I - examinar os pedidos de registro de novos associados, definitivos ou provisórios;
- II - averbar as penalidades sofridas pelos associados;
- III - guardar e manter em ordem os registros e demais documentos dos associados, atualizando sempre as informações em suas fichas;
- IV - desenvolver trabalhos no sentido de sempre aumentar o número de associados visando o fortalecimento da Associação.

ART. 30 - Compete ao Segundo Secretário Geral substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

ART. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Representar a Associação juntamente com o Presidente, perante estabelecimentos bancários, abrindo e movimentando contas;
- II - Manter em ordem a escrituração das despesas e receitas da associação, dando-lhe o devido destino;
- III - Cobrar e receber, amigável ou judicialmente, dando a devida quitação de todas as despesas comuns ordinárias ou extraordinárias, bem como as multas e juros de mora;
- IV - demonstrar, mensalmente, por intermédio de circulares as receitas e despesas efetivadas;
- V - Fiscalizar a escrituração dos bens patrimoniais, inclusive inspecioná-las periodicamente;
- VI - Preparar o orçamento e as contas anuais a serem apresentadas, respectivamente à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- VII - Assinar os balancetes mensais e o relatório anual da Tesouraria.

ART. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

ART. 33 - O Conselho Fiscal, órgão independente e de assessoramento da Assembléia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo mandato de 01 (um) ano principia juntamente com a da Diretoria.

§ 1º - As vagas ocorridas no Conselho fiscal serão preenchidas, na ordem cronológica da vacância que ocorrerem, pelos suplentes, por convocação do Presidente.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em Ata.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e ao final da gestão da Diretoria, a fim de apreciar o Balanço e o relatório da Diretoria.

ART. 34 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, observadas outras disposições estatutárias:

- I - Os membros ou suplentes dos demais órgãos da Associação;
- II - Os membros da Associação que cumpriram mandato na gestão anterior;
- III - Os parentes em qualquer grau dos membros da Diretoria.

ART. 35 - O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, por solicitação do Presidente ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá livros de Atas e de presença próprios, rubricados por todos os seus membros efetivos.

ART. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar mensalmente os balancetes da Associação;
- II - apreciar o Balanço e o Relatório Anual com as Demonstrações Financeiras;
- III - dar parecer prévio sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, cabendo a Assembléia Geral aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva;
- IV - fiscalizar todos os atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação;
- V - acompanhar, fiscalizar e opinar sobre questão financeira necessário ao fiel cumprimento das funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente estatuto.



ART. 37 - O Conselho Consultivo será constituído por três (3) associados eleitos em assembléia, sendo dois ex-presidentes que tenham ocupado o cargo pelo período mínimo de seis (6) meses.

Parágrafo único - Não havendo ex-presidentes em número suficiente o Conselho Consultivo poderá ser completado por associados.

ART. 38 - Os Conselheiros Consultivos terão mandatos temporários podendo ser perdido nas seguintes hipóteses:

- I - deixar o Conselheiro de exercer as funções de perito, avaliador, assistente técnico, conciliador, árbitro, mediador, interventor e intérprete;
- II - sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou, alternadamente, a cinco (5) reuniões do Conselho Consultivo, em cada ano-calendário;
- III - não estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Na vacância do cargo de Conselheiro Consultivo, o Presidente convocará, dentre os associados que não integrem cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o associado com maior tempo de inscrição. Em caso de empate será convocado o de maior idade.

ART. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - formular e orientar a política da Associação;
- II - promover o nome e os objetivos da Associação;
- III - pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- IV - julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores Auxiliares da Diretoria;
- V - referendar, no prazo máximo de trinta (30) dias, o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias devidas pelos Associados, inclusive, pela utilização de serviços da Associação;
- VI - indicar os membros para as Diretorias Auxiliares;
- VII - realizar estudos de assuntos de alta relevância para a classe e sobre questões de natureza técnica de elevada expressão que lhe forem encaminhadas;
- VIII - opinar previamente sobre compra e venda de imóveis, e sobre operações financeiras que envolvam a arrecadação de mais de cinquenta por cento (50%) das anuidades de um ano-calendário da Associação;
- IX - resolver casos omissos neste Estatuto.

8761



§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma de reuniões a ser aprovado pelo mesmo, no início de cada ano-calendário, no mínimo quadrimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º - Havendo consenso, as reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas em conjunto com as reuniões da Diretoria Executiva.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, em primeira convocação, ou, com o mínimo de um quinto (1/5), em segunda e última convocação; as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente, eleito entre os pares, o voto de desempate.

ART. 40 - Compete ao Diretor de Integração Social:

- I - editar jornais, revistas, boletins e demais publicações de interesse dos associados;
- II - divulgar a associação e seus serviços, em todos os meios de comunicação;
- III - promover eventos sociais de interesse dos associados;
- IV - relacionar-se com outras associações de profissionais, institutos e câmaras mediação, arbitragem e conciliação no Estado do Paraná e fora dele, para intercâmbio de informações.

ART. 41 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Científico, Cultura e Profissional:

- I - promover a realização de seminários, simpósios, convenções, cursos, visando o aprimoramento profissional dos associados;
- II - criar e administrar a biblioteca da associação;
- III - responder consultas de associados, sobre matérias pertinentes.

ART. 42 - Compete ao Diretor de Sindicância e Disciplina:

- I - dar parecer sobre propostas de admissão ou readmissão de associados;
- II - instaurar processo administrativo e realizar diligências para instruir processo disciplinar;
- III - assegurar ampla defesa ao associado objeto de processo administrativo.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

ART. 43 - As eleições deverão ser realizadas na primeira quinzena de abril para o novo mandato anual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias para o registro das chapas, sendo vedada à candidatura individual a quaisquer dos cargos dos órgãos diretivos.

ART. 44 - A chapa ao se inscrever, juntamente com o pedido de registro, indicará os nomes dos candidatos e os respectivos cargos para os quais pretendem concorrer, além de propostas básicas de atividades e gestão para o novo ano, a fim de que todos os associados possam conhecer em detalhes os objetivos lançados.

§ 1º - Após a inscrição os nomes dos candidatos integrantes de cada chapa eleitoral não poderão ser alterados.

§ 2º - O candidato deverá integrar uma única chapa, observando o disposto neste artigo.

§ 3º - Será considerada nula e sem valor para quaisquer fins, a chapa que não contiver todos os nomes para o preenchimento de todas as vagas em disputa.

8761



ART. 45 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de um ano, iniciando-se no dia 1º de junho de cada ano, sendo vedada a reeleição para os cargos de Direção Executiva por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

ART. 46 - Poderá votar e ser votado todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos e em dia com sua mensalidade ou anuidade.

ART. 47 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e poderá ser exercido por correspondência; cada associado terá direito a um voto.

ART. 48 - O Presidente da Assembléia Geral designará, dentre os presentes e em número que julgar suficiente para os trabalhos, o coordenador da eleição, mesários e escrutinadores.

Parágrafo único - Os integrantes da Mesa Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

ART. 49 - Caberá ao coordenador da eleição resolver incidentes ocorridos durante a eleição.

ART. 50 - Terminada a apuração, o coordenador eleitoral mandará lavrar a ata descrevendo os trabalhos, assim como as impugnações feitas, reproduzindo o resultado da votação de acordo com o número de votos obtidos, indicando a chapa vencedora por maioria simples.

Parágrafo único - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Na hipótese de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente esteja a mais tempo inscrito no quadro associativo. Em caso de novo empate aquele que for de maior idade.

ART. 51 - O Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado, indicando a chapa vencedora e dará posse em seguida à proclamação.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ART. 52 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data, anualmente, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, apresentando-se o relatório, os atos e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

ART. 53 - O Patrimônio da Associação é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis, de suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que assumir.

ART. 54 - Constituem receitas da Associação:

- I - contribuição dos associados;
- II - taxas de admissão;
- III - cursos e outras promoções culturais;
- IV - doações;
- V - rendas de patrimônio;
- VI - rendas diversas.

8761



Parágrafo único - As receitas auferidas pela Associação serão integralmente aplicadas em função dos objetivos sociais.

ART. 55 - Constituem despesas da Associação as obrigações decorrentes do seu funcionamento para a consecução dos objetivos e conservação do patrimônio.

ART. 56 - Todos os cargos eletivos ou funções delegadas serão exercidos pelos associados da Associação a título honorífico, sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

ART. 57 - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados, em pleno gozo de direitos sociais.

ART. 58 - Deliberada à dissolução da entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico, escolhida por sorteio, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 59 - A estrutura de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a duração dos mandatos de seus membros, somente entrarão em vigor após eleições.

ART. 60 - O Presente estatuto somente poderá ser modificado ou alterado, em Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, e após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da sua aprovação.

ART. 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados por legislação específica.

ART. 62 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Londrina (PR), 30 de junho de 2010



Presidente

Advogado: **HILBERTO JACHSTEI**
OAB-PR: **15.964**

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE
LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Higienópolis, 210/cj. 104 - Ed. Londrina Trade Center
Fone/Fax: (043) 3222-0220

Apontado hoje sob nº **18256** do Protocolo
A-PJ. Inscrito sob nº **8764** do Livro A- **44**

de Registro de Pessoas Jurídicas
Londrina, **09** AGO 2010

Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTE